



## MUNICÍPIO DO CARTAXO GABINETE JURÍDICO

### EDITAL N.º 14/2009

#### NOTIFICAÇÃO DE ANTÓNIO MANUEL TEIXEIRA FRANCO PROCESSO CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 26/2008

PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

**FAZ SABER**, que nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal do Entroncamento, na impossibilidade de notificar o particular, solicitou que, esta Câmara Municipal se digne mandar notificar António Manuel Teixeira Franco, residente no Largo do Sargento Mor, n.º 1 – Cartaxo, representante da **Danceteria “Lipp’s”**, com os fundamentos de facto e de direito expendidos no relatório instrutor anexo ao presente edital, que se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, elaborado no âmbito do Processo de contra-ordenação n.º 26/08, em que é arguida a sociedade sua representada, do seguinte:

Que no uso da competência atribuída, o Vereador, Dr. João José Pescador de Matos Fanha Vieira, decidiu nos termos do artigo 58º do Dec-Lei 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção, aplicar à arguida pela contra-ordenação de que foi autora, a **coima de 320,87 sem custos**.

Que fica, por este meio o representante da arguida, notificado de que, esta decisão tornar-se-á definitiva e executória, se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias após a sua notificação, conforme dispõe o art. 59 e seguintes do Dec-Lei n.º 433/88 de 27 de Outubro, em redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo que, o pagamento nesse caso deverá efectuar-se nos termos do disposto no art. 88 do referido diploma no prazo de 10 dias, subsequentes aqueles vinte, ou antes, mediante guias que, a arguida deve solicitar na tesouraria daquela Câmara Municipal, sita no Largo José Duarte Coelho – Entroncamento.

Em caso de impugnação judicial pode o Tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

Caso não seja possível o arguido efectuar o pagamento da coima no prazo referido, deverá o facto ser comunicado por escrito, com antecedência, indicando os fundamentos para os efeitos, no disposto nos n.ºs. 4 a 6 do art. 88º do referido diploma.



## **MUNICÍPIO DO CARTAXO**

### **GABINETE JURÍDICO**

Para que não seja alegado o desconhecimento, mandei elaborar este e, outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, enviado à morada conhecida do arguido e ainda no sítio da *web*, [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

E eu, Maria de Lourdes Ouro Martins Sardinha, Técnica Superior Jurista, e no exercício das funções de Oficial Público, designada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo de 14 de Novembro de 2005, os subscrevi e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

Câmara Municipal do Cartaxo, 03 de Fevereiro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Caldas)